

Gustavo Wille, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada. Foram lidos os 2.^{os} documentos os pedidos feitos na sessão anterior, bem como o recanveto para a sessão de 1919, os quaes foram approvados, ficando supposto a 3.^a discussão.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão foi encerrada; da qual para comtaes lavrada a acta. Em favor Thaya Brunacci, Gustavo Wille.

Receitas Municipaes

Luiz dos Santos Lima

David Wiedner

Gustavo Wille

Guilherme Goode

Acta 3.^a sessão ordinaria da Camara Municipal da Lapa.

Presidencia do Vice - Presidente Honorario Germano

As oito horas do mag de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade da Lapa, no Paço Municipal, presente os Corregedores Luiz dos Santos Lima, Guilherme Goode, David Wiedner e Gustavo Wille, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi approvada.

Expediente

Foram submettidos a 3.^a discussão e a votar a Lei org. municipal e o projecto de lei acrescentados na sessão anterior, os quaes foram approvados, cego projecto de lei sobre o qual mediante regencia: Lei n.^o 221 - Art. 1.^o A Accia do Municipio

da Lapa, para o exercício financeiro de 1927, é
 orçada em 180:000/000, em o producto que foi arrecada
 dado dentro do mencionado exercício em as re-
 lucas seguintes:

Recita

1.º	Continuação de casas comerciais	15:850/000
2.º	Liquidos	19:700/000
3.º	Officinas de pesos e medidas	1:280/000
4.º	Continuação de depósito de herra mate	2:200/000
5.º	Marcateiras	1:500/000
6.º	Ciudades	600/000
7.º	Terras d'agua	4:500/000
8.º	Barrenas, lotegueras	420/000
9.º	Fabricas officinas e suarias	7:000/000
10.º	Cartas de data e transporeira	3:600/000
11.º	Mineria perrmatente e direct. publicas	350/000
12.º	Sociedades	240/000
13.º	Judicial, eccas e rruas	6:500/000
14.º	Exp. de herra mate e armaras	9:300/000
15.º	" " eccas e rruas	18:000/000
16.º	Importação	10:100/000
17.º	Maticula de casas	25:000/000
18.º	Tenoras em offramento	900/000
19.º	Licencia por aloua	5:000/000
20.º	Canonica da divida activa	15:000/000
21.º	" " Colonia Municipal	500/000
22.º	Ampla do matadouro	5:000/000
23.º	" da Luz electrica	25:000/000
24.º	Multas	350/000
25.º	Recita corrental	2:110/000
		180:000/000

Despesa

1.º	Obras publicas	56:190/000
-----	----------------	------------

	Transporte	
2. Luz electrica		56:190/000.
3. Expediente		15:200/000.
4. Publicações		450/000.
5. Subsidio do Insulto		2:000/000.
6. Vincimento do Secretari		6:000/000.
7. " " " " " " " " " " " "		2:400/000.
8. " " " " " " " " " " " "		6:000/000.
9. " " " " " " " " " " " "		4:800/000.
10. " " " " " " " " " " " "		1:800/000.
11. " " " " " " " " " " " "		2:400/000.
12. " " " " " " " " " " " "		1:800/000.
13. " " " " " " " " " " " "		1:200.000.
14. " " " " " " " " " " " "		7:800/000.
15. " " " " " " " " " " " "		960/000.
16. " " " " " " " " " " " "		2:400/000.
17. Auxilio de alunos		3:500/000.
18. " " " " " " " " " " " "		1:200/000.
19. Amortizações de apolices		20:000/000.
20. Juro de apolices		40:000/000.
21. Despesas estruturais		3:900/000.
		<u>180:000/000.</u>

Art. 2.º É fixada em 180:000/000, a despesa do município para a fazer-se no exercício de 1929, com as rubricas seguintes.

Art. 3.º O exercício financeiro do município começa a 1.º de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Art. 4.º Fica o Insulto Municipal autorizado a abrir créditos supplementares ou extraordinarios para o encargo insufficiente da verba decretada na presente lei, a qual quer de uma rubrica e transferir o saldo de rubricas para outras titulos de despesa.

Art. 5º. Organize-se as disposições em continuação
Lei n.º 322 - Art.º Único - Ficam elevadas para
vinte mil reis as verbas do Secretário da
Câmara, accrescentando as verbas de Secretário da
Jupituna, a contar da data da presente lei, ficando
o poder executivo autorizado a abrir para esse
fim o necessario credito para o tanto do com-
munição.

Lei n.º 323 - Art.º 1º Fica denominada Marreda
Manoel Pacheco a antiga Traça do mesmo nome,
acrescida da extincção que vai da Rua Esplanada
Conto a Rua Marquez do Suroal, ficando, nesta
parte, alterada a planta marcada e organizada
pela Jupituna, e estabelecidos os limites alinha-
mentos do lado este.

Art.º 2º Fica a Jupituna autorizada a entrar em
qualquer entendimento com os proprietarios de
terras que as accresceram, fazendo-se restituir
as contas de datas expedidas que não canceladas,
restituindo-se aos mesmos as importancias netas
das para os cofres Municipaes por effeito de tais con-

Art.º 3º Fica denominada "D.ª Isabel a rua que,
partindo da Rua Marquez do Suroal, na testa-
da sul da Marreda Manoel Pacheco,
segue para o mesmo lado sul, com as di-
mensões e alinhamentos constantes da
planta; e assim fica denominada
Travessa do Monje a que liga a predita
rua D.ª Isabel a Rua 18 de Novembro e
ainda denominada Traça São Benedicto

a que fica a frente e um terreno da Igreja an-
Capella de São Amédio.

Art. 4º: Merguem-se as disposições em contrário.

Lei n.º 224. Fica criado o imposto de 50000
para a instalação de bombas automáticas pa-
ra o fornecimento de gasolina e querosene, na
cidade e seu Município, bonificando o impo-
sto annual de cinquenta mil reis para con-
tinuação desse commercio, respeitadas, em
tudo, as concessões feitas por esta Muni-
cipalidade.

Art. 5º: Merguem-se as disposições em
contrário.

Lei n.º 225 - Art. 1º: Fica concedido ao
Cidadão Pedro Barreto, a concessão para
a instalação de uma bomba automática
destinada ao fornecimento de gasolina e
querosene, na cidade, em ponto conveniente,
ao lado sul da Rua S. Manoel Pedro.

1º: O concessionário fica obrigado a montar
a bomba dentro de seis meses a contar da data
da lei e isento do imposto de instalação
criado pela Lei n.º 224, ficando porém sujeito
aos impostos de importação de gasolina e
continuação.

2º: A Municipalidade não poderá conceder
igual concessão a outros sem autorização

de bomba em bombas no mesmo local desta cidade.

Art. 3º. Organize-se as disposições em contrário.

Lei n.º 226. Art. 1º. Fica concedido a Stanley Oil Company of Brazil, a seu representante em Curitiba, neste Estado, a concessão para instalação de uma bomba automática, e a distribuição do funcionamento de gasolina a granel, nesta cidade, em ponto conveniente ao lado norte da Rua S. Manoel João.

§ 1º. A concessionária fica obrigada a montar a bomba dentro de seis meses a contar da data da lei e isenta do imposto de instalação devido pela lei n.º 224, ficando porém sujeita aos impostos de importação de gasolina e continuação.

§ 2º. A Municipalidade não poderá conceder igual concessão a outrem para montagem de bomba ou bombas no mesmo local desta cidade.

Art. 2º. Organize-se as disposições em contrário.

Homotário Officiariaes

Luiz dos Santos Lima

David Wiedner

Gustavo Wille